



EDITAL CONVITE N.º 003/2007-CEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.291.730/0001-14, Órgão de Controle Externo, conforme art. 25, § 1º, e art. 26 da Constituição Estadual, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Praça Cívica, nº 332, Centro, Telefones: (62) 3201-9050 e (62) 3201-9028, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 0385/2007, de 23 de maio de 2007, torna público o Edital de Licitação n.º 003/2007, Processo n.º 200700047001015, procedimento licitatório na modalidade Convite, do tipo menor preço, a ser realizado na sala de reunião da 2ª Divisão de Fiscalização de Engenharia – DFENG deste Tribunal de Contas, situada no Bloco “B”, 1º Pavimento, deste TCE, Praça Pedro Ludovico Teixeira, n.º 332, Centro, nesta Capital, às **09:00 horas** do dia **23 DE AGOSTO de 2007**, destinado à contratação de empresa para **Serviços de Manutenção Preventiva/Corretiva na Subestação Abrigada de 500 KVA e nos Quadros de Distribuição Geral e Local do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Nesta Capital**, sob o regime de empreitada por preço global, tudo de acordo com a Lei federal n.º 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e pelas disposições deste Convite.

I - DO ESTUDO E CONFERÊNCIA DOS ELEMENTOS TÉCNICOS

- 1.1. Competirá à proponente o minucioso estudo e a verificação do orçamento das especificações técnicas, dos projetos, do cronograma físico-financeiro e dos demais **Anexos** do presente Convite.
- 1.2. Informações e dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Comissão Especial de Licitação, na sala da 2ª Divisão de Fiscalização de Engenharia – DFENG deste Tribunal de Contas, situada no Bloco B, 1º andar, Praça Pedro Ludovico Teixeira, n.º 332, Centro, Goiânia-Go ou pelos telefones indicados no preâmbulo deste edital.
- 1.3. A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.
- 1.4. Constituem anexos do presente Convite, como parte integrante e complementar, os elementos a seguir relacionados:
 - 1.4.1. **Anexo I** - Informações Gerais;
 - 1.4.2. **Anexo II** – Cronograma físico-financeiro;
 - 1.4.3. **Anexo III** - Minuta do contrato;
 - 1.4.4. **Anexo IV** – Memorial Descritivo / Especificações Técnicas;



1.4.5. Anexo V - Orçamento;

1.4.6. Anexo VI - Modelo de declaração da inexistência de fato superveniente;

1.4.7. Anexo VII – Modelo de declaração de cumprimento ao inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e art. 27, inc. V, da Lei n.º 8.666/93;

1.4.8. Anexo VIII – Modelo de declaração de aceitação das condições do Edital n.º 003/07;

1.4.9. Anexo IX – Modelo de declaração de que o preço contempla todas as despesas diretas e indiretas dos serviços;

1.4.10. Anexo X – Modelo de Declaração de Visita ao local dos serviços.

II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

- a) forem regularmente convidadas, atenderem às condições deste Convite e apresentarem os documentos nele exigidos;
- b) outras empresas que atuem no ramo pertinente a este objeto, desde que sejam cadastradas e tenham manifestado seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data e horário constantes no preâmbulo deste instrumento convocatório. A manifestação deverá ser feita por ofício dirigido à Comissão Especial de Licitação, devidamente protocolizada.

2.2. Na data prevista para realização do certame e antes da abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta” será realizado o credenciamento dos licitantes presentes, mediante a apresentação de documento de identificação e Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular, com firma reconhecida. Sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Contrato Social e documento de identidade. Terá direito a manifestação durante o certame os licitantes credenciados.

2.3. A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem 2.2, não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma.

2.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

III – HABILITAÇÃO

3.1. As licitantes poderão apresentar cópia do Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, dentro do prazo de sua vigência, acompanhada dos documentos relativos aos **itens 3.1.7 a 3.1.12**, observado o disposto no **item 3.2** deste Convite ou então os seguintes documentos:



- 3.1.1. Contrato social, estatuto ou ato constitutivo, e a última alteração registrada na Junta Comercial;
- 3.1.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
- 3.1.3. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.1.4. Certidão Conjunta Negativa de Tributos e Contribuições Federais abrangente à competência da Secretaria da Receita Federal e da Dívida Ativa da União;
- 3.1.5 Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;
- 3.1.6. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal;
- 3.1.7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, mediante a apresentação de:
 - 3.1.7.1. Certidão Negativa de Débito (CND) comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
 - 3.1.7.2. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 3.1.8. **Declaração** da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (**Anexo VII**);
- 3.1.9. **Declaração** do cumprimento ao inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e art. 27, inc. V, da Lei n.º 8.666/93 (**Anexo VIII**);
- 3.1.10. Registro ou inscrição no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, da proponente e de seu Responsável Técnico;
- 3.1.11. Comprovação de capacidade técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, mediante a apresentação de pelo menos 1 (um) atestado, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual a **licitante** tenha prestado serviço;
- 3.1.12. Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de pelo menos 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico do **Responsável Técnico** da empresa que comprove a execução do serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação;
- 3.2. Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser



apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente, ou por servidor da Administração, hipótese na qual a cópia deverá estar acompanhada do original para conferência e análise por parte da Comissão Especial de Licitação.

- 3.3. Os documentos deverão ser entregues em separado da Proposta, em envelope fechado, contendo as seguintes indicações:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 003/2007
HABILITAÇÃO

- 3.4. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com irregularidades ou vícios.
- 3.5. Em caso de manifestação da intenção de interpor recurso contra ato de habilitação ou inabilitação de qualquer licitante, a Comissão Especial de Licitação suspenderá os trabalhos para apreciação e julgamento dos recursos e, posteriormente, designará nova data para abertura dos envelopes "PROPOSTAS".
- 3.6. Havendo renúncia expressa ao direito de interpor recurso por parte de todos os licitantes, na própria sessão de habilitação, o procedimento prosseguirá com a abertura dos envelopes "PROPOSTAS" na mesma data.

IV - DAS PROPOSTAS

- 4.1. As propostas serão entregues em envelopes fechados, contendo as seguintes indicações:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 003/2007
PROPOSTA

- 4.2. O envelope "PROPOSTA" deverá conter sob pena de não ser levado em consideração, a proposta datilografada ou digitada em 1 (uma) via, elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com os seguintes elementos:
- 4.2.1. Nome e endereço da proponente, proposta contendo preço global (em algarismo e por extenso), com data base de referência a da entrega da proposta. Não havendo esta ou sendo diversa, será considerada a data da abertura;
- 4.2.2. Orçamento detalhado contendo os serviços, os preços unitários, os



quantitativos, os preços parciais e totais;

- 4.2.3. Cronograma físico-financeiro detalhado dos serviços, destacando o período de execução de cada item;
- 4.2.4. **Declaração** expressa de aceitação das condições do presente Convite e, especialmente, as fixadas pela Lei n.º 8.666 de 21.06.93 (**Anexo IX**);
- 4.2.5. **Declaração** expressa de que o preço proposto inclui todas as despesas com tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução dos serviços (**Anexo X**);
- 4.2.6. **Declaração** de visita ao local dos serviços, assinada pelo Responsável Técnico e pela Equipe Técnica do TCE (**Anexo XI**);
- 4.2.7. Prazo de validade da proposta de no mínimo **60** (sessenta) dias. Havendo prazo diverso, será esse considerado para efeito de validade da proposta.
- 4.3. Não serão levadas em consideração as propostas que tenham sido elaboradas em desacordo com o presente Convite ou não forem assinadas pelos representantes legais ou procuradores, devendo estes estarem devidamente habilitados.
- 4.4. A Comissão Especial de Licitação não levará em conta propostas que contenham quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Convite, ou que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta de menor preço.
- 4.5. Havendo erro ou impropriedade de natureza meramente formal, assim entendidas aquelas que não comprometam o julgamento objetivo das propostas, poderá ser corrigido pela Comissão Especial de Licitação.

V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Será considerada vencedora desta licitação a proposta que apresentar o menor preço, julgado compatível com os preços de mercado e observado o disposto no inc. IV do art. 43, o § 3º, do art. 44 e o art. 48, da Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores.
- 5.2. Ocorrendo empate entre as propostas, o desempate será decidido mediante sorteio público a ser realizado pela Comissão Especial de Licitação, na presença dos interessados.

VI - DO PRAZO

- 6.1. O prazo concedido para conclusão total dos serviços será o estipulado no **Anexo I**, contado a partir da data de emissão da Ordem de Serviço. Este prazo poderá ser prorrogado por iniciativa do TCE, ou a pedido, devidamente justificado, fundamentado em conveniência administrativa ou técnica, a critério



da Presidência.

- 6.2. Deverão ser integralmente obedecidos os prazos parciais e totais previstos no cronograma físico-financeiro.

VII - DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

- 7.1. Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão Especial de Licitação proporá à Presidência do **TCE** a homologação do certame e a adjudicação dos serviços à Proponente vencedora, observados os critérios estabelecidos neste Convite.
- 7.2. A adjudicação dos serviços a serem executados será efetuada mediante Ato do Presidente do Tribunal.
- 7.3. Após a homologação da licitação e a adjudicação do objeto pela Presidência, a Proponente vencedora será chamada a assinar o Contrato, sendo-lhe concedido para tanto o prazo de **02** (dois) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da convocação. O Contrato será firmado observando-se as condições estabelecidas neste Convite e as que constem da respectiva minuta de contrato.
- 7.4. Desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Presidência, poderá o prazo ser renovado por mais **02** (dois) dias úteis, consecutivamente, mediante solicitação expressa do vencedor durante o seu transcurso.
- 7.5. É facultado ao Tribunal, quando não cumprido o prazo de assinatura, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

VIII - DO PAGAMENTO

- 8.1. O **TCE** pagará à CONTRATADA o valor das parcelas dos serviços executados, mediante apresentação de faturas devidamente protocolizadas, que deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexos:
- 8.1.1. ART de execução dos serviços, emitida em nome do RT da empresa;
- 8.1.2. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.1.3. Cópia da matrícula - CEI - Cadastro Específico Individual – do serviço junto ao INSS;
- 8.1.4. Cópia da GPS - Guia da Previdência Social, com o número do CEI dos serviços, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;



- 8.2. Na hipótese da CONTRATADA não cumprir o disposto no item 8.1.4 ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, o CONTRATANTE reterá o percentual de **11%** (onze por cento) sobre o valor dos serviços constantes da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 9.711, de 20.11.98.
- 8.3. O pagamento será efetuado dentro de **30** (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura, devidamente atestada pela Equipe Técnica do TCE, responsável pela fiscalização dos serviços.
- 8.4. A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de **01** (um) ano, contado a partir da data da proposta, podendo este período ser modificado por ato do Governo Federal.
- 8.5. Após o prazo previsto no item 8.4, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção - Obras Civis, obedecendo à seguinte fórmula:

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice do mês que completa a periodicidade de um ano em relação à data da proposta.

I₀ - Índice do mês da data da proposta.

IX - DAS SANÇÕES

9 – MULTA, SUSPENSÃO E IMPEDIMENTO

9.1. A multa por atraso na execução dos serviços será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (0,02V / P) \times N$$

Onde:

M = Valor da multa em reais;

V = Valor inicial do contrato em reais;

P = Prazo contratual de execução, em dias corridos;

N = Número de dias corridos que exceder a data contratual marcada para entrega total ou parcial do serviço, devendo, no caso de existir prorrogação, a contagem ser feita após a data da referida prorrogação.

9.1.1. A multa, dependendo do **TCE**, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso na execução das parcelas, onde o valor de N, seria o número de dias corridos que exceder a data do término da referida parcela, no cronograma



físico-financeiro da proposta e V o valor atualizado da parcela.

- 9.2.** Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e das normas estabelecidas por este edital, será aplicada multa de **10%** sobre o valor total do contrato.
- 9.3.** Em decorrência do item 9.1, a penalidade aplicada será restituída caso houver recuperação nos prazos das etapas subsequentes.
- 9.4.** Sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
- 9.4.1.** Advertência;
- 9.4.2.** Multa;
- 9.4.3.** Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o **TCE**:
- 9.4.3.1. POR 3 (três) MESES**, quando a empresa incorrer em falta leve, bem como retardar a execução dos serviços e/ou apresentar imperícia, negligência ou imprudência na execução, devidamente comprovado pela fiscalização ou atrasar os serviços sem a devida justificativa, aceita pelo **TCE**;
- 9.4.3.2. POR 6 (seis) MESES**, quando a empresa incorrer novamente no item anterior, caracterizando a reincidência;
- 9.4.3.3. POR PRAZO DE ATÉ 2 ANOS**, a critério do **TCE**, nos casos de descumprimento das cláusulas contratuais e das normas estabelecidas por este edital.
- 9.4.4. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratante ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de 2 anos.
- 9.5.** As sanções previstas nos subitens 9.4.3 e 9.4.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com a multa prevista no subitem 9.4.2.

X - DA RESCISÃO

- 10.1.** O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, conforme art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93, reduzido a termo no processo da licitação, atendida a conveniência do TCE. A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Presidência do TCE.
- 10.2.** O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral, independentemente da interpelação judicial, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla



defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

10.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

10.4. A rescisão de que trata os incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as conseqüências previstas no art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

XI - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

11.1. A critério do **TCE**, poderão ser suprimidos ou acrescidos os serviços objeto desta licitação, até o limite estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.2. Estas alterações serão efetuadas mediante Termo Aditivo e terão os preços apresentados pela proponente para apreciação, ficando o **TCE** no direito de aprová-los ou não.

XII - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo **TCE** por Equipe Técnica designada pela Presidência.

XIII - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA **não** poderá subcontratar os serviços objeto desta licitação.

XIV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos orçamentários para execução dos serviços estão indicados no **Anexo I**.

XV - DAS GENERALIDADES

15.1. Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93;

15.2. O **TCE** se reserva o direito de anular a presente Licitação, por vício de legalidade, ou revogar, por conveniência administrativa, a qualquer tempo antes da assinatura do Contrato, sem que às Proponentes caiba indenização ou compensação de qualquer espécie.

15.3. O **TCE** exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais por ventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da CONTRATADA, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



- 15.4.** A CONTRATADA responderá civilmente durante **05** (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais utilizados.
- 15.5.** A participação na licitação implica em aceitação integral dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.
- 15.6.** É de responsabilidade da Equipe de Fiscalização designada pela Presidência do **TCE**, a supervisão, a fiscalização, o controle e o recebimento provisório e definitivo dos serviços, na forma do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.
- 15.7.** Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou jurídico na interpretação deste Convite, serão atendidos pela Comissão Especial de Licitação do **TCE**.
- 15.8.** Os casos omissos porventura existentes neste Convite serão dirimidos pela Comissão Especial de Licitação do **TCE**.

Goiânia, 14 de agosto de 2007.

Gilney da Costa Vaz
Presidente

Fernando Xavier da Silva
Membro

Letícia Jardim de Paiva
Membro

Pablo Carvalho Leite
Membro



A N E X O I

CONVITE N. ° 003/2007-CEL

-DATA DA LICITAÇÃO: 23/08/2007 às 09:00 horas

-CIDADE: GOIÂNIA – GO

-Objeto: Serviços de Manutenção Preventiva/Corretiva na Subestação Abrigada de 500 KVA e nos Quadros de Distribuição Geral e Local do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, NESTA CAPITAL.

- VALOR ESTIMADO: R\$ 42.194,53 (quarenta e dois mil, cento e noventa e quatro reais e cinqüenta e três centavos).

- PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias corridos

-RECURSOS: TESOURO ESTADUAL

-DOTAÇÃO: 3.3.90.30.16; 3.3.90.30.21; 3.3.90.30.25 – Material de Consumo;

-DOTAÇÃO: 3.3.90.39.18 – Serviços de Mão-de-Obra;

-PROGRAMA/AÇÃO: 2007.0201.01.032.3002.2035.03.00.



A N E X O I I

CONVITE N. ° 003/2007-CEL

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

-1ª Parcela (90%) - Na Conclusão dos Serviços e Recebimento Provisório;

-2ª Parcela e Final (10%) - No Recebimento Definitivo.



ANEXO III

CONVITE N.º 003/2007-CEL MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º/2007-PR

CONTRATO DE EMPREITADA entre o Tribunal de Contas do Estado de Goiás - **TCE** e firma

1. PREÂMBULO

1.1. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE, , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.291.730/0001-14, Órgão de Controle Externo conferido pelos arts. 25 § 1º e 26 da Constituição Estadual,

1.2. LOCAL: Lavrado e assinado em Goiânia, capital do Estado de Goiás, na sede do **TCE**, à Praça Cívica, nº 332, Centro.

1.3. REPRESENTANTES: Representam o **TCE** o seu Presidente Dr. **EDSON JOSÉ FERRARI**, e a **CONTRATADA** o Sr.

1.4. CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na, Fone: - Fax:CEP:.....

1.5. DO FUNDAMENTO: Fundamenta-se o presente Contrato, nas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, no Edital de n.º 003/2007-CEL, no ato homologatório assinado em pelo Presidente do **TCE**, tudo constante do Processo n.º 200700047001015, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1. NATUREZA DOS SERVIÇOS E FORMA DE SUA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato é a execução dos **serviços de manutenção Preventiva/Corretiva na Subestação Abrigada de 500 KVA e nos Quadros de Distribuição Geral e Local do Tribunal de Contas do Estado de Goiás**, sob o regime de empreitada por preço global. Deverão ser obedecidas as especificações e observações técnicas fornecidas pelo **TCE**, que fazem parte integrante deste contrato.

2.2. NORMAS TÉCNICAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA: A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas específicas e empregando exclusivamente mão-de-obra e materiais de primeira qualidade, sendo que antes de sua aplicação/utilização estes deverão ser submetidos à apreciação da fiscalização dos serviços.

2.3. ALTERAÇÕES, OMISSÕES E ACRÉSCIMOS: Pelo presente a **CONTRATADA** obriga-se a executar nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos necessários nos serviços devidamente autorizados pela Presidência, até o



percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas da CONTRATADA, dentro dos critérios seguintes:

2.3.1. Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta.

2.3.2. Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser acertados com base nos preços unitários da nova proposta, obedecendo-se os preços de mercado. A nova proposta não poderá exceder o orçamento do **TCE** para os mesmos serviços com base na última tabela de preços de referência.

2.4. Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

2.4.1. Unilateralmente, pelo **TCE**:

2.4.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, visando melhor adequação técnica aos objetivos a que se destina;

2.4.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

2.4.2. Por acordo das partes:

2.4.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

2.4.2.2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

2.4.2.3. No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e depositado os mesmos no canteiro, deverão ser pagos pelo **TCE** aos mesmos custos de aquisição, regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, e quaisquer outros danos eventualmente decorrentes da supressão poderão ser indenizados, desde que regularmente comprovados;

2.4.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, em processo específico.

2.5. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização dos serviços será feita por Equipe Técnica designada pela Presidência do **TCE**, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitido-lhes livre acesso a



todas as partes dos serviços e locais onde se encontrarem depositados materiais destinados aos serviços referidos no presente contrato. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços, que deverá(ão) apresentar solidez e perfeição absolutas.

2.6. DA AÇÃO FISCALIZADORA: Os fiscais do **TCE** terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

2.6.1. Exigir da CONTRATADA a imediata retirada de engenheiros, mestres e operários que embarquem a fiscalização, não atendam a seus pedidos ou cuja permanência nos serviços sejam consideradas inconvenientes;

2.6.2. Recusar materiais de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada dos serviços;

2.6.3. Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação ou substituição por conta da CONTRATADA;

2.6.4. Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

2.6.5. Determinar ordem de prioridade para os serviços, desde que não altere o cronograma do serviço;

2.6.6. Exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pelo **TCE**

3. CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. GENÉRICAS: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à CONTRATADA:

3.1.1. Executar os serviços objeto deste Contrato com fornecimento de todos os componentes que se façam necessários, sem qualquer ônus adicional para o **TCE**;

3.1.2. Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como dos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transferindo ao **TCE** a responsabilidade por seus pagamentos, não podendo, assim, onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

3.1.3. Ressarcir os danos ou prejuízos causados ao **TCE** e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização realizada pelos técnicos do **TCE**;



4. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

4.1. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias, até o recebimento definitivo dos serviços. O prazo concedido para conclusão total dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. PRORROGAÇÃO: O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

4.2.1. Alteração dos serviços ou especificações, pela contratante;

4.2.2. Aumento das quantidades previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;

4.2.3. Calamidade pública;

4.2.4. Greve generalizada de empregados;

4.2.5. Interrupção dos meios de transportes;

4.2.6. Acidente no serviço que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA;

4.2.7. Chuvas copiosas e suas conseqüências;

4.2.8. Falta de energia elétrica, necessária ao serviço;

4.2.9. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

4.2.10. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **TCE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

4.2.11. Omissão ou atraso de providências a cargo do **TCE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

5. CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO, DOTAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS.

5.1. VALOR DO CONTRATO, FORMA E ÉPOCAS DOS PAGAMENTOS: Pela prestação dos serviços previstos o **TCE** pagará à CONTRATADA a importância de **R\$** (), de acordo com as etapas contidas e liberadas no Cronograma



Físico Financeiro.

5.2. O **TCE** pagará à **CONTRATADA** o valor das parcelas dos serviços executados, mediante apresentação de faturas devidamente protocolizadas, que deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:

5.2.1. Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;

5.2.2. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.3. Cópia da matrícula - CEI - Cadastro Específico Individual – dos serviços junto ao INSS;

5.2.4. Cópia da GPS - Guia da Previdência Social com o número do CEI dos serviços, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;

5.3. Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir o disposto no item acima ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, o **CONTRATANTE** reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 9.711, de 20.11.98.

5.4. O prazo de pagamento será de até **30** (trinta) dias após a data da apresentação da fatura;

5.5. DOTAÇÃO: Os recursos destinados ao pagamento dos serviços objeto deste contrato são oriundos do Tesouro Estadual – DOTAÇÃO: 33.90.39.18 – Manutenção, Limpeza e Conservação de Bens Imóveis - PROGRAMA/AÇÃO: 2007.0201.01.032.3002.2035.03.00.

6. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

6 – MULTA, SUSPENSÃO E IMPEDIMENTO

6.1. A multa por atraso na execução dos serviços será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (0,02V / P) \times N$$

Onde:

M = Valor da multa em reais;

V = Valor inicial do contrato em reais;

P = Prazo contratual de execução, em dias corridos;

N = Número de dias corridos que exceder a data contratual marcada para entrega total ou parcial do serviço, devendo, no caso de existir prorrogação, a contagem ser feita após a data da referida prorrogação.

6.1.1. A multa, dependendo do **TCE**, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando



houver atraso na execução das parcelas, onde o valor de N, seria o número de dias corridos que exceder a data do término da referida parcela, no cronograma físico-financeiro da proposta e V o valor atualizado da parcela.

- 6.2.** Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e das normas estabelecidas por este edital, será aplicada multa de **10%** sobre o valor total do contrato.
- 6.3.** Em decorrência do item 6.1, a penalidade aplicada será restituída caso houver recuperação nos prazos das etapas subsequentes.
- 6.4.** Sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
- 6.4.1.** Advertência;
- 6.4.2.** Multa;
- 6.4.3.** Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o **TCE**:
- 6.4.3.1. POR 3 (três) MESES**, quando a empresa incorrer em falta leve, bem como retardar a execução do serviços e/ou apresentar imperícia, negligência ou imprudência na execução, devidamente comprovado pela fiscalização ou atrasar o serviço sem a devida justificativa aceita pelo **TCE**;
- 6.4.3.2. POR 6 (seis) MESES**, quando a empresa incorrer novamente no item anterior, caracterizando a reincidência;
- 6.4.3.3. POR PRAZO DE ATÉ 2 ANOS**, a critério do **TCE**, nos casos de descumprimento das cláusulas contratuais e das normas estabelecidas no edital e neste contrato.
- 6.4.4. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratante ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de 2 anos.
- 6.5.** As sanções previstas nos subitens 6.4.3 e 6.4.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com a multa prevista no subitem 6.4.2.

7. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 7.1.** O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, conforme art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93, reduzido a termo no processo da licitação, atendida a conveniência do TCE. A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Presidência do TCE.



- 7.2. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral, independentemente da interpelação judicial, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 7.4. A rescisão de que trata os incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto do Contrato.

9. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 9.1. A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de **01** (um) ano, contado à partir da data limite de apresentação da proposta. Este período poderá ser modificado por ato do Governo Federal.
- 9.2. Após o prazo previsto no item 7.4 do Edital as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo índice nacional do custo da construção (INCC) por tipo de Obras Civas da Fundação Getúlio Vargas da seguinte forma:

$$\text{FÓRMULA: } M = V \times I / I_0$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice do mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite de apresentação da proposta.

I₀ - Índice do mês da data limite de apresentação da proposta.

10. CLÁUSULA NONA - DO DIÁRIO

- 10.1. **DO DIÁRIO DAS OBRAS:** A CONTRATADA manterá, no recinto das obras um livro de ocorrências diárias, denominado "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens e instruções da fiscalização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

- 11.1. **DAS OBRIGAÇÕES:** Além de outras responsabilidades definidas na Cláusula Segunda, a CONTRATADA obriga-se a:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



- 11.1.1.** Manter preposto com competência técnica e jurídica, aceito pelo **TCE**, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;
- 11.1.2.** Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei 8.212/91, de 24.07.91 (CND do FGTS e INSS) e cópia da proposta;
- 11.1.3.** Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-GO, e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei n.º 5.194, de 24.12.66 e Resolução n.º 307 de 28 de fevereiro de 1986, CONFEA;

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

- 12.1. ELEIÇÃO:** Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.
- 12.2.** E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes legais das partes, para fazer valer todos os efeitos jurídicos, juntamente com **02** (duas) testemunhas abaixo-assinadas, que tudo presenciarem.

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE, em Goiânia, aos dias do mês de do ano de 2007.

Dr. Edson José Ferrari
Presidente do **TCE**

CONTRATADA:

CPF N.º

CNPJ N.º

1a. Testemunha

2a. Testemunha



A N E X O IV

CONVITE N.º 003/2007-CEL

MEMORIAL DESCRITIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Serviços de Manutenção Preventiva/Corretiva na Subestação Abrigada de 500 KVA e nos Quadros de Distribuição Geral e Local do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

1 – Introdução

Os serviços a serem executados devem observar a norma NBR-5410 de instalações Elétricas em Baixa Tensão e as normas da CELG.

2 – Descrições dos Serviços

2.1 - Casa de Força:

Executar serviços de limpeza geral da subestação, incluindo equipamentos, barramentos, esquadrias, parede, teto e piso.

Remanejamento dos barramentos para instalação do novo disjuntor 15KV e pintura de todos os barramentos com tinta esmalte sintético nas cores:

- Fase A – Vermelho;
- Fase B – Branco;
- Fase C – Marrom.

Substituição das 2 (duas) caixas de medição despadronizadas existentes, por uma caixa para medidor eletrônico padrão CELG, com dimensões 580x480x220mm.

Instalação de 3 (três) pára-raios eletrônicos 40KA 175V no interior da caixa de medição, para proteção de baixa tensão, conforme norma CELG NTD-05.

Instalação de caixa metálica com TAP (terminal de aterramento primário) para interligação dos cabos da malha de aterramento, conforme norma CELG NTD-05.

Substituição das 3 (três) bases com lâmpadas incandescentes existentes por luminárias tipo calha aberta com 2 lâmpadas fluorescentes 20W e reator eletrônico alto fator de potência.

Instalação de porta-luvas de madeira e fornecimento de luva de borracha e de couro para proteção das de borracha.

Fornecimento de 2 estrados de borracha 1000x1000mm. Substituição da placa “PERIGO ALTA TENSÃO” instalada na porta de entrada da subestação por



uma placa nova.

2.1.a – Disjuntor 15 KV:

Substituição do disjuntor 15 KV existente, do tipo volume de óleo, fabricação SACE, por um disjuntor volume reduzido de óleo, tripolar, 15 KV, 630A, 350MVA, com relé de sobrecorrente secundário on board, com TC incorporado, com bobina de subtensão e bobina de abertura.

2.1.b – Transformador 500 KVA:

Análise do óleo do transformador através do ensaio de rigidez dielétrica, com tratamento e complementação do nível do mesmo caso necessário.

2.2 – Quadro de Distribuição Geral e Quadros de Distribuição

Local:

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás possui um Quadro de Distribuição Geral instalado ao lado da Casa de Força. O TCE possui também Quadros de Distribuição Local assim discriminados:

- Bloco A: 3 Quadros;
- Bloco B: 2 Quadros;
- Bloco C: 4 Quadros;
- Bloco Anexo: 5 Quadros.

Os serviços de revisão no Quadro de Distribuição Geral são os seguintes:

- Substituição do amperímetro existente danificado por outro amperímetro 96x96mm escala 0-800A e da chave comutadora amperimétrica;
- Reaperto de todos os barramentos e terminais do quadro;
- Medição de grandezas elétricas (corrente, tensão e harmônicos) em todas as fases de todos os circuitos, verificando a condição de equilíbrio entre as fases e de dimensionamento dos disjuntores e cabos alimentadores;
- Limpeza geral interna e externa do QGBT.

Os serviços de revisão no Quadro de Distribuição Local são os seguintes:

- Substituir elementos defeituosos por outros com as mesmas características técnicas;
- Verificar a fixação e conexões, corrigindo quando necessário;
- Refazer isolações defeituosas;
- Relacionar os circuitos que apresentarem aquecimento excessivo, indicando capacidade do equipamento de proteção, corrente medida a plena carga e bitola do condutor;
- Efetuar a redistribuição dos circuitos que apresentarem aquecimento excessivo, após autorização da fiscalização;
- Efetuar limpeza geral;
- Verificar continuidade do aterramento;
- Lubrificar partes móveis;
- Eliminar pontos de corrosão e ferrugem.



3- Considerações Finais

As empresas licitantes deverão vistoriar, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, as dependências onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todas as características técnicas, dificuldades e condições para a sua execução.

Todo material a ser instalado será de 1ª qualidade e de acordo com as normas técnicas, sendo que antes de sua aplicação/utilização, deverá ser submetido à apreciação da fiscalização dos serviços.

Todo material retirado deverá ser entregue aos cuidados da Administração do Edifício.

Os serviços deverão ser executados obrigatoriamente aos finais de semana, devendo a contratada apresentar previamente a programação dos serviços a serem executados.

Os serviços ora licitados serão executados em conformidade com as especificações e orientações contidas neste anexo.

Goiânia, 14 de agosto de 2007.

Eng. Eletr. Gilney da Costa Vaz
Assessor Técnico

Eng. Civil Letícia Jardim de Paiva
Diretora da 2ªDFENG



ANEXO V

CONVITE N.º 003/2007-CEL

ORÇAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	Subestação 500 kVA				
1.1	Disjuntor tripolar volume reduzido de óleo 15 kV, 630 A, 350 MVA, com relé de sobrecorrente secundário on board, com TC incorporado, com bobina de subtensão e bobina de abertura – Fabricação Siemens, Schneider ou Beghim	pç	1	19.500,00	19.500,00
1.2	Barramento de cobre maciço 3/8”	m	6	20,32	121,92
1.3	Caixa de medidor eletrônico, padrão CELG, dimensões 580x480x220mm	pç	01	215,00	215,00
1.4	Pára-raios eletrônico 40 kA 175V	pç	3	84,50	253,50
1.5	Caixa metálica 20x20cm com barramento de cobre para terminal de aterramento principal (TAP)	pç	1	148,90	148,90
1.6	Luminária fluorescente tipo calha aberta para 2 lâmpadas fluorescentes 20W, com reator eletrônico alto fator de potência	pç	3	81,40	244,20
1.7	Porta-luvas de madeira	pç	1	34,90	34,90
1.8	Luva de couro para proteção de luva de borracha	Par	1	37,50	37,50
1.9	Luva de borracha 1kV	Par	1	73,80	73,80
1.10	Estrado de borracha 1000x1000mm	pç	2	117,85	235,70
1.11	Placa de Sinalização “Perigo Alta Tensão”	pç	1	12,10	12,10
1.12	Tinta esmalte sintético (litro)	pç	3	17,50	52,50
1.13	Material de limpeza (palha de aço, flanela, estopa, solvente, detergente, vassoura)	vb	1	122,00	122,00
1.14	Mão-de-obra de substituição do disjuntor 15kV, remanejamento e pintura dos barramentos, substituição das caixas de medição, instalação de pára-raios eletrônicos, instalação de caixa com TAP, substituição de luminárias, fornecimento de equipamentos de segurança, análise do óleo do transformador e limpeza geral da subestação	un	1	6.100,00	6.100,00
	Sub-total 1.....				27.152,02
2	Quadro Geral de Baixa Tensão				
2.1	Amperímetro 96x96mm	pç	1	161,80	161,80
2.2	Chave comutadora amperimétrica	pç	1	36,80	36,80
2.3	Material de limpeza (palha de aço, flanela, estopa, solvente, detergente)	vb	1	85,00	85,00
2.4	Mão-de-obra de substituição do amperímetro, revisão com reaperto de barramento e	un	1	1.000,00	1.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



	terminais, medição de grandezas elétricas (correntes, tensão e harmônicos) nas 3 fases de todos os circuitos e limpeza geral interna e externa do QGBT				
	Sub-total 2.....				1.283,60
3	Quadros de Distribuição				
	Mão-de-obra de revisão com reaperto de barramento e terminais, medição de grandezas elétricas (correntes, tensão e harmônicos) nas 3 fases de todos os circuitos, incluindo substituição das partes danificadas.	Un	14	380,00	5.320,00
	Sub-total 3.....				5.320,00
CUSTO TOTAL.....					33.755,62
BDI (25%).....					8.438,91
TOTAL GERAL.....					42.194,53



ANEXO VI

CONVITE N. ° 003/2007-CEL

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

DECLARO para os devidos fins e a quem possa interessar, que na perda das condições de habilitação, na superveniência de fatos impeditivos de contratar com o poder público e na perda da capacidade técnica estabelecida no instrumento convocatório, contrato e legislação, comprometo-me em comunicar imediatamente o Tribunal de Contas do Estado, sob as penas da Lei.

Goiânia, de de 2007.

Assinatura do Representante Legal



A N E X O VII

CONVITE N.º 003/2007-CEL

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARO para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, na forma do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93.

Ressalva: Emprega na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos ().

Goiânia, de de 2007.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VIII

CONVITE N.º 003/2007-CEL

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

DECLARO para os devidos fins e a quem possa interessar, que aceito as condições do Edital Convite n.º 003/2007 e seus anexos, especialmente, as fixadas pela Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93.

Goiânia, de de 2007.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IX

CONVITE N.º 003/2007-CEL

DECLARAÇÃO DE CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS

DECLARO para os devidos fins e a quem possa interessar, que o preço proposto inclui todas as despesas com tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução dos serviços.

Goiânia, de de 2007.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO X

CONVITE N.º 003/2007-CEL

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DO SERVIÇO

DECLARO, na qualidade de Engenheiro, responsável técnico da firma _____, com sede em _____, fone, _____, que visitei em ____/____/2007, o local onde será executado o serviço identificado, objeto do Convite n.º 003/2007 - CEL, tendo tomado conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes.

Goiânia, de _____ de 2007.

NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL _____

N.º CREA _____

Assinatura do Profissional da Firma

Visto: _____
Equipe Técnica do TCE



AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE N. ° 003/2007-CEL

OBJETO: Serviços de Manutenção Preventiva/Corretiva na Subestação Abrigada de 500 KVA e nos Quadros de Distribuição Geral e Local do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Praça Cívica nº 332, centro - Fone: (62) 3201-9050 e (62) 3201-9028, Órgão de Controle Externo, conferido pelo art. 25, § 1º e art. 26 da Constituição Estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o n. ° 02.291.730/0001-14, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 0385/2007, de 23 de maio de 2007, comunica aos interessados, na forma da lei e deste instrumento convocatório, a realização de procedimento licitatório na modalidade Carta Convite, Edital n.º 003/07, Processo n.º 200700047001015, do tipo menor preço, a ser realizado na sala de reunião da 2ª Divisão de Fiscalização de Engenharia – DFENG deste Tribunal de Contas, situada no Bloco “B”, 1º Pavimento, deste TCE, Praça Pedro Ludovico Teixeira, n.º 332, Centro, nesta Capital, às **09:00 horas** do dia **23 DE AGOSTO de 2007**, para **Serviços de Manutenção Preventiva/Corretiva na Subestação Abrigada de 500 KVA e nos Quadros de Distribuição Geral e Local do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, nesta Capital**, sob o regime de Empreitada por preço global, tudo de acordo com a Lei federal n.º 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e pelas disposições deste Convite.

Comissão Especial de Licitação, em 14 de agosto de 2007.

Gilney da Costa Vaz
Presidente



RECIBO

CONVITE N.º 003/2007-CEL

OBJETO: Serviços de Manutenção Preventiva/Corretiva na Subestação Abrigada de 500 KVA e nos Quadros de Distribuição Geral e Local do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

RECEBI do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Praça Cívica nº 332, centro - Fone: (62) 3201-9050 e (62) 3201-9028, Órgão de Controle Externo, conferido pelo art. 25, § 1º e art. 26 da Constituição Estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.291.730/0001-14, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 0385/2007, de 23 de maio de 2007, cópia do Edital n.º 003/07, Processo n.º 200700047001015, relativo ao procedimento licitatório na modalidade Carta Convite, do tipo menor preço, a ser realizado na sala de reunião da 2ª Divisão de Fiscalização de Engenharia – DEFENG deste Tribunal de Contas, situada no Bloco “B”, 1º Pavimento, deste TCE, Praça Pedro Ludovico Teixeira, n.º 332, Centro, nesta Capital, às **09:00 horas** do dia **23 DE AGOSTO de 2007**, para **Serviços de Manutenção Preventiva/Corretiva na Subestação Abrigada de 500 KVA e nos Quadros de Distribuição Geral e Local do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, nesta Capital**, sob o regime de Empreitada por preço global, tudo de acordo com a Lei federal n.º 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e pelas disposições deste Convite.

RECEBI, em ____ de _____ de 2007.

RECEBEDOR



CARIMBO CNPJ/MF